



AGRO DE SÃO PAULO: INOVADOR E SUSTENTÁVEL!

Mais uma vez, o Estado mostra que está na vanguarda do tema que harmoniza produção agropecuária e meio ambiente: a regularização ambiental.

Consolidando uma política pública para complementar a legislação estadual que regula a adequação das propriedades rurais ao Código Florestal Brasileiro e promovendo a recomposição de áreas degradadas, o Governo Paulista lança o Programa Agro Legal.

Resultado de iniciativa conjunta da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e do setor produtivo, o objetivo é garantir a manutenção das áreas em produção agropecuária e a ampliação dos espaços sob proteção ambiental, estimulando a adesão dos produtores rurais ao **Programa de Regularização Ambiental (PRA)**.

Para mais informações, procure a Casa da Agricultura do seu município ou a CATI Regional mais próxima.

Ou acesse:

www.cati.sp.gov.br

Site do **CAR** do Estado de São Paulo:

car.agricultura.sp.gov.br



**PROGRAMA DE
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
- PRA -**

**Segurança para o produtor,
sustentabilidade para o meio ambiente!**

PRA: O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO?

A Lei Federal n.º 12.651/2012, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, determina que os proprietários ou posseiros rurais conservem algumas áreas do imóvel rural, tais como as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e a Reserva Legal (RL), devido à relevância ambiental.

Os imóveis que não atendam aos critérios mínimos estabelecidos na lei deverão efetivar ações para regularizar o imóvel.

A fim de normatizar a regularização ambiental dos imóveis rurais, o **Programa de Regularização Ambiental (PRA)** propicia um conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e possuidores de imóveis rurais, com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental nos termos do capítulo XIII, da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, e das demais normas sobre o tema. Serão calculados os passivos e os ativos ambientais da propriedade a partir das informações declaradas e concedidos alguns benefícios aos proprietários e/ou posseiros que fizerem a respectiva adesão.

QUEM PODE FAZER A ADESÃO AO PRA?

Produtores rurais com imóveis **maiores que (4) quatro módulos fiscais**, em 22/7/2008, que fizeram o Cadastro Ambiental Rural (CAR) de seus imóveis até 31/12/2023.

Produtores rurais com imóveis **menores que (4) quatro módulos fiscais**, em 22/7/2008, que fizeram o Cadastro Ambiental Rural (CAR) de seus imóveis até 31/12/2025.



BENEFÍCIOS DA ADESÃO AO PRA

- A Reserva Legal poderá ter menos de 20% da área do imóvel, caso este se enquadre nos critérios dos artigos 67 e 68, da Lei n.º 12.651/2012.
- O produtor terá a possibilidade de:
 - continuar a fazer alguns tipos de uso em parte da APP;
 - ter suspensas multas por supressão de vegetação em APP, RL e áreas de uso restrito, decorrentes de infrações cometidas antes de 22/7/2008;
 - ter revisão dos compromissos de regularização do imóvel para a sua adequação à Lei n.º 12.651/2012, observados os requisitos previstos na legislação.
- A exigência de recompor as APPs não ultrapassará, em imóveis com até dois módulos fiscais, 10% de sua área total; e em imóveis com área superior a dois e até quatro módulos fiscais, 20% de sua área total.

É POSSÍVEL REGULARIZAR O IMÓVEL RURAL SEM ADERIR AO PRA?

Sim, mas para isso o proprietário renunciará aos benefícios concedidos pela Lei Federal n.º 12.651/2012:

- será necessário recompor integralmente as Áreas de Preservação Permanente (APPs) que não estiverem cobertas por vegetação nativa;
- a área de Reserva Legal (RL) deverá representar, no mínimo, 20% do imóvel rural;
- não será permitido o uso consolidado de APP e de RL.

**PRODUTOR, NÃO PERCA A OPORTUNIDADE DE
REGULARIZAR O SEU IMÓVEL RURAL E CONTINUAR
PRODUZINDO COM SUSTENTABILIDADE!**